



ARQUIVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 1963

PROTOCOLO N.º CM-40/63

Concede abono de natal aos servidores
municipais.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

J. B. Balliviera

*ao Excmo de
Secretario Para
Registro e Anterior
12/12/63
Antonio Jeritos
da Silva*

PROJETO DE LEI Nº CM-267

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo - usando de atribuições legais, resolve decretar a seguinte Lei:

- Artº 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono de Natal na importância de Cr\$ 10 000,00 (Dez mil cruzeiros), a todos os funcionários desta Municipalidade;
- Artº 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder abono de Natal na importância de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) a todo Professor desta Municipalidade;
- Artº 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono de Natal na importância de Cr\$ 5 000,00 (Cinco mil cruzeiros) a todo diarista desta Municipalidade;
- Artº 4º) - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão retirados do excesso de arrecadação no corrente ano, ou de qualquer outros meios existentes.
- Artº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1963



Autor: Waldemar Borges da Silva
Waldemar Borges da Silva

Theodoro Sap

Antonio Jeritos da Silva

Jacinto Campos Araujo

Albino Walter
filho de

Samuel...

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CERTIDÃO

Certifico que fui e registrei
o presente Projeto de Lei que
na Câmara tomou o n.º
CM-40/63

Linhares, 11 de 12 de 1963.

J. Galliano
Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos de n.º 40/63

Linhares, 11 de 14 de 1963

J. Galliano
Aux. Secretária

O presente projeto vindo firmada
do pela totalidade dos mem-
bros desta Casa, sera nos ter-
mos do Regimento Interno, sub-
metido ao em fimmente a delibe-
ração.

Em 16/12/63.

U. S. Parente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Aprovado. Ao Sr. Secretário
para expedir com urgência
o autógrafo. Em seguida
Argenteo.

Em 16/12/65.

U. S. P. M. T.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 27/12/63.

Of. nº. 198/63

DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO:- L E I nº. 267

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa., o teor da Lei nº. 267, de 23/12/63, que segue anexa, a qual, teve vetado seu artigo primeiro, em face das despesas elevadíssimas que esta Municipalidade se viu na contingência de arcar - neste final de ano, tais como, Natal dos Pobres, Abono dos Servidores Municipais e outros.

Assim sendo, achou este Gabinete justo conceder apenas o abono de Cr\$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) aos funcionários fixos desta Prefeitura, minorando com isto os citados gastos.

Valho-me da oportunidade, para renovar a V. Ex^a os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTENOR ELIAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. NORTON DE SOUZA PIMENTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N É S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

LEI nº. 267

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo
Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei:-

Artº. 1º) - VETADO

Artº. 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conce-
der abono de natal na importância de Cr\$.5.000,00-
(cinco mil cruzeiros) a todo professor primário -
desta Municipalidade;

Artº. 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conce-
der abono de natal na importância de Cr\$.5.000,00-
(Cinco mil cruzeiros) a todo diarista desta Municí-
palidade;

Artº. 4º) - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes
da presente Lei, serão retirados do excesso de ar-
recadação no ano corrente, ou de quaisquer outros-
meios existentes;

Artº. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espíri-
to Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e sessenta e três.

ANTENOR ELIAS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Linhares, na data supra.

Jacy Roque Pratti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Aprovado o Veto do Prefeito
Municipal por 5 (cinco) votos
contra dois.

Em 8/10/1964

Antonio de Freitas da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares
